

Aviso nº 493 - GP/TCU

Brasília, 6 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 1224/2024 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 26/6/2024, ao apreciar os autos do TC-008.134/2024-3, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, relativo ao Requerimento nº 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri.

Consoante disposto no subitem 9.4 da aludida Deliberação, a Solicitação em tela foi considerada parcialmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 008.134/2024-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NOS ANOS DE 2019 A 2023. INDÍCIOS DE INDICAÇÕES POLÍTICAS ASSOCIADAS A ESSES REPASSES. CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DA CFFC/CD. SOBRESTAR OS PRESENTES AUTOS ATÉ A DECISÃO DE MÉRITO DO PROCESSO TC 007.535/2024-4, CUJO OBJETO EXAMINA O USO POLÍTICO NA DESTINAÇÃO E NO EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS DO ORÇAMENTO FEDERAL E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXTENSÃO DOS ATRIBUTOS PARA TRATAMENTO DE SCN AO MENCIONADO PROCESSO. SOLICITAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução produzida por auditora da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde – AudSaúde (peça 10), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do corpo dirigente daquela unidade técnica (peças 11 e 12):

“Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 80/2024-CFFC (peça 4), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria a fim de verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses.”

2. Posteriormente, foi encaminhado o Ofício 0162024/CFFC-P, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados informou que, não obstante ter sido aprovado o Requerimento 80/2024-CFFC, foram constatadas alterações em seu teor após o envio do Ofício anterior ao TCU. As alterações seriam no sentido de transformar o requerimento de auditoria em requerimento de informações e, ainda, com o período de informações ampliado para contemplar os anos de 2019 a 2023 (peça 7).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. O art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e o art. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução - TCU 215/2008 conferem legitimidade aos presidentes de comissões técnicas do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas, para solicitarem a realização de fiscalização.

4. No presente caso, o Requerimento 80/2024-CFFC foi aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e encaminhado a este Tribunal pelo Presidente desta Comissão, Deputado Federal Joseildo Ramos.

5. Assim, considera-se legítima a autoridade solicitante, cabendo o conhecimento da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

Objeto da solicitação

6. O Deputado Federal Kim Kataguiri apresentou Requerimento 80/2024, de 17/4/2024, com a finalidade de requerer a realização de auditoria pelo TCU, a fim de verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses (peças 3 e 4).

7. Em sua proposta, o parlamentar apresenta as seguintes justificativas (peça 4):

Este requerimento solicita a instauração de uma auditoria rigorosa sobre as transferências de recursos efetuadas pelo Ministério da Saúde para Estados e municípios no ano de 2023 e 2024, com especial atenção às indicações políticas que possam ter influenciado tais repasses. Tal demanda surge em resposta a denúncias preocupantes sobre a gestão desses recursos, apontando para uma possível preferência política na alocação de fundos essenciais à saúde pública, em detrimento de critérios técnicos e da real necessidade das localidades beneficiadas.

Relatos indicam que o governo federal distribuiu aproximadamente R\$ 8 bilhões do orçamento do Ministério da Saúde, supostamente favorecendo municípios com base em apoio político e não em avaliações técnicas ou na capacidade de atendimento à saúde. Tais ações, se confirmadas, representam uma violação grave dos princípios que devem reger a administração pública, especialmente os de imparcialidade, moralidade e eficiência.

Vários municípios reportaram recebimento de verbas que excedem em larga medida sua capacidade operacional de realizar procedimentos médicos de média e alta complexidade. Em contrapartida, outras localidades, com demandas reais e capacidade de atendimento comprovada, foram negligenciadas no processo de distribuição desses recursos. Tal discrepância não apenas compromete a eficácia da aplicação de fundos públicos, mas também levanta sérias questões sobre a equidade e transparéncia com que essas decisões são tomadas.

A prerrogativa do Parlamento de fiscalizar as ações do Poder Executivo é um pilar fundamental da nossa democracia, assegurando que recursos públicos sejam manejados de forma responsável e alinhada ao interesse público. A condução de uma auditoria detalhada sobre esses repasses não é apenas um direito, mas um dever dos representantes eleitos, visando garantir a aplicação correta dos recursos e a adoção de critérios justos e transparentes na distribuição de fundos federais.

O objetivo desta auditoria é esclarecer os processos pelos quais as decisões de alocação de recursos foram tomadas, avaliar a conformidade dessas decisões com as normativas e critérios técnicos preestabelecidos e assegurar que tais recursos sejam destinados de maneira a refletir as necessidades reais da população brasileira no que tange à saúde pública. Além disso, a investigação buscará identificar eventuais falhas ou abusos no processo, proporcionando uma base para correções e melhorias futuras.

Por fim, esta auditoria visa reafirmar o compromisso com a gestão transparente e ética dos recursos públicos, fundamental para o fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas e na efetividade das políticas de saúde no país. A aprovação deste requerimento é um passo crucial na direção de uma governança pública que valoriza a responsabilidade, a equidade e a justiça social, pilares indispensáveis para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade brasileira.

8. Posteriormente, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Joseildo Ramos, encaminhou novo Ofício ao TCU, no sentido de incluir alterações, a fim de transformar o requerimento de auditoria em requerimento de informações e, ainda, com o período de informações ampliado para contemplar os anos de 2019 a 2023 (peça 7).

Dos processos conexos

9. Também tramita neste Tribunal o TC 007.535/2024-4, que guarda conexão com esta SCN. Esse processo trata de representação apresentada pelo Sub-Procurador Geral do Ministério

Público Junto ao TCU (MPTCU), Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requer que seja averiguado o uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde.

10. Segundo o Sub-Procurador Geral do MPTCU, esses municípios não atenderiam aos requisitos regulamentares para o recebimento desses recursos no montante transferido, tudo isso em contrariedade às disposições estabelecidas na Portaria GM/MS 544, de 3 de maio de 2023. Requereu, ainda, que fosse apurado o eventual preterimento de municípios que solicitaram este repasse de recursos ao Ministério da Saúde com base na referida portaria, mas não teriam sido atendidos.

11. O referido processo se encontra em fase de instrução, na unidade técnica, sem apreciação de mérito.

Análise

12. Com base no que foi exposto, quanto ao encaminhamento a ser dado aos presentes autos, considera-se que o objeto desta SCN tem conexão com o TC 007.535/2024-4.

13. De acordo com o art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, quando verificada essa conexão, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos autos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos, *in verbis*:

Art. 5º O processo de solicitação do Congresso Nacional:

- I - tem natureza urgente e tramitação preferencial;
 - II - é apreciado privativamente pelo Plenário do TCU;
 - III - é apreciado exclusivamente de forma unitária.
- (...)

Art. 14. Ao submeter o processo de solicitação do Congresso Nacional ao Plenário, o relator, caso proponha o conhecimento e atendimento do pedido, deve, conforme o caso:

(...)

III - propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º desta Resolução aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional e aos processos autuados em decorrência do atendimento daquela solicitação;

(...)

14. No presente caso, considerando a correlação dos objetos, entende-se adequado estender os atributos de SCN ao TC 007.535/2024-4.

CONCLUSÃO

15. Do exame realizado nesta instrução, concluiu-se que a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN) preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução - TCU 215/2008, portanto, deve ser conhecida por este Tribunal.

16. Quanto ao pedido objeto desta SCN, verificou-se que questões relacionadas ao possível uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde, já estão sendo examinadas por este Tribunal no bojo do TC 007.535/2024-4.

17. Nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, quando verificada essa situação, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos atos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos.

18. Assim, propõe-se estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008 ao TC 007.535/2024-4 e atendimento da SCN pelo referido processo, quando finalizado, uma vez reconhecida a conexão do objeto desses processos com o da presente Solicitação.

19. Adicionalmente, em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, propõe-se sobrestar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 007.535/2024-4, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de sua autuação, em 19/4/2024.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada por meio do Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, alterada pelo teor do Ofício 0162024/CFFC-P, de 23/4/2022, ambos encaminhados pelo Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base no Requerimento 80/2024-CFFC, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, com as seguintes propostas:

a) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução - TCU 215/2008;

b) informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em relação ao objeto do Requerimento 80/2024-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, alterado pelo Ofício 0162024/CFFC-P que:

b.1) o objeto do aludido requerimento será atendido por meio do TC 007.535/2024-4, que também trata de questões relacionadas ao suposto uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde; e

b.2) o processo acima encontra-se em fase de análise pela área técnica do Tribunal, e tão logo sejam finalizados e apreciados pelo TCU, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão.

c) estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao TC 007.535/2024-4, uma vez reconhecida a conexão do objeto daquele processo com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, da referida resolução;

d) considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inc. II, da Resolução-TCU 215/2008;

e) sobrestrar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

f) juntar cópia da decisão que vier a ser proferida (relatório, voto e acórdão) ao TC 007.535/2024-4; e

g) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, bem como informar à referida Comissão que o relatório e o voto que a fundamentarem estarão disponíveis no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso exista interesse, o Tribunal poderá lhes encaminhar cópia desses documentos sem quaisquer custos.”

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 80/2024-CFFC (peça 4), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria a fim de verificar as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses.

2. Posteriormente, foi encaminhado o Ofício 016/2024/CFFC-P, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados informou que, não obstante ter sido aprovado o Requerimento 80/2024-CFFC, foram constatadas alterações em seu teor após o envio do Ofício anterior ao TCU. As alterações seriam no sentido de transformar o requerimento de auditoria em requerimento de informações e, ainda, com o período de informações ampliado para contemplar os anos de 2019 a 2023 (peça 7).

3. A presente solicitação merece ser conhecida, uma vez preenchidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes (art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008).

4. Ao analisar a presente solicitação, a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) concluiu, quanto ao pedido objeto desta SCN, que já estão sendo examinadas por este Tribunal, no bojo do TC 007.535/2024-4, questões relacionadas ao possível uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde.

5. Referido processo trata de representação apresentada pelo Sub-Procurador Geral do Ministério Público Junto ao TCU (MPTCU), Dr. Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requereu que fosse averiguado o uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde.

6. Registro que se encontra apensado ao mencionado processo o TC-007.724/2024-1, que trata de Representação formulada pelos Deputados Federais Carla Zambelli Salgado de Oliveira, Lenildo Mendes dos Santos Sertão, Gilberto Gomes da Silva e Rodolfo Oliveira Nogueira, em face de possível irregularidade na distribuição de recursos federais, por parte do Ministério da Saúde.

7. Verificada a conexão entre a presente SCN e o processo TC 007.535/2024-4, propõe a unidade técnica especializada, em síntese:

7.1. Conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN);

7.2. Informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que: i) o objeto do aludido requerimento será atendido por meio do TC 007.535/2024-4, que também trata de questões relacionadas ao suposto uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde; e ii) o referido processo encontra-se em fase de análise pela área técnica do Tribunal, e tão logo sejam finalizados e apreciados pelo TCU, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão.

7.3. Estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao TC 007.535/2024-4;

7.4. Considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional;

7.5. Sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de sua autuação, em 19/4/2024;

7.6. Juntar cópia da decisão que vier a ser proferida (relatório, voto e acórdão) ao TC 007.535/2024-4; e

7.7. Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

8. Feito esse breve resumo, quanto ao mérito da presente SCN, verifico que a AudSaúde abordou, com bastante propriedade em sua instrução de peça 10, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

9. Sendo assim, acolho a proposta uníssona da unidade técnica especializada, no sentido de conhecer e considerar parcialmente atendida a presente Solicitação, sobrestando a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta SCN e informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

a) o objeto do aludido requerimento será atendido por meio do TC 007.535/2024-4, que também trata de questões relacionadas ao suposto uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde; e

b) o referido processo encontra-se em fase de análise pela área técnica do Tribunal, e tão logo sejam finalizados e apreciados pelo TCU, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão.

10. Acolho, também, as demais medidas propostas pela AudSaúde.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO N° 1224/2024 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 008.134/2024-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, que encaminha requerimento de informações sobre as transferências de recursos realizadas pelo Ministério da Saúde aos estados e municípios nos anos de 2023 e 2024, assim como os indícios de indicações políticas associadas a esses repasses;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em relação ao objeto do Requerimento 80/2024-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 013/2024/CFFC-P, de 18/4/2024, alterado pelo Ofício 016/2024/CFFC-P que:

9.2.1. o objeto do aludido requerimento será atendido por meio do TC 007.535/2024-4, que também trata de questões relacionadas ao suposto uso político na destinação e no emprego de recursos públicos do orçamento federal e do Sistema Único de Saúde (SUS), sem a observância de critérios técnicos e com indícios de fraudes, mediante o repasse, a alguns municípios, de valores muito superiores aos limites fixados pelo próprio Ministério da Saúde; e

9.2.2. o referido processo encontra-se em fase de análise pela área técnica do Tribunal, e tão logo sejam finalizados e apreciados pelo TCU, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão.

9.3. estender os atributos para tratamento de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao processo TC 007.535/2024-4, uma vez reconhecida a conexão do objeto daquele processo com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, da referida resolução;

9.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até decisão de mérito do processo TC 007.535/2024-4, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de sua autuação, em 19/4/2024;

9.6. juntar cópia desta decisão ao processo TC 007.535/2024-4; e

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata n° 26/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/6/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-26/24-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.493/2024-GABPRES

Processo: 008.134/2024-3

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 12/07/2024

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.